

REGIMENTO DO COLEGIADO DO INSTITUTO BIOMÉDICO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Colegiado do Instituto Biomédico (CMB) da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem competência consultiva, normativa e deliberativa no encaminhamento das políticas de planejamento, administração e execução orçamentária, das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Colegiado do CMB será composto por um presidente e um vice-presidente, 10 (dez) membros docentes titulares, 10 (dez) membros docentes suplentes, 2 (dois) membros discentes titulares e 02 (dois) membros discentes suplentes, 02 (dois) membros técnicos administrativos titulares e 02 (dois) membros técnicos administrativos suplentes, totalizando 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, além do presidente e vice-presidente, sendo todos oriundos do CMB, respeitando-se as seguintes regras:

I - A presidência e a vice-presidência do colegiado do CMB serão exercidas respectivamente pelo diretor e vice-diretor do Instituto Biomédico.

II - Os membros docentes titulares e suplentes que comporão o colegiado do CMB serão eleitos por professores vinculados aos departamentos de ensino que compõem o Instituto Biomédico e terão mandato de 2 (dois) anos.

III - Os membros técnicos administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos técnicos administrativos vinculados ao Instituto Biomédico, seus departamentos de ensino e coordenação de seguindo as regras do processo eleitoral regulamentado pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense.

IV - Os membros discentes titulares e suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Curso de Biomedicina.

V - Os membros discentes indicados terão mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução, assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, que os sucederão em caso de vacância e serão indicados na mesma ocasião.

VI - A indicação dos membros discentes deverá ser objeto de comunicação oficial pelo presidente do Diretório Acadêmico de Biomedicina encaminhada para o diretor do Instituto Biomédico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do mandato dos membros em gestão no colegiado do CMB.

VII - Os membros docentes titulares nos casos de desistência deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de nova eleição específica para titular/suplente.

VIII - Os membros discentes titulares, nos casos de desistência, trancamento de matrícula e descontinuidade da matrícula, deverão ser substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de novas indicações pelo Diretório Acadêmico de Biomedicina.

IX - Os membros técnicos administrativos titulares nos casos de desistência deverão ser

substituídos pelos seus suplentes, e na ausência destes, por meio de nova eleição específica para titular/suplente.

X – Terão representação natural no colegiado do CMB, sem direito a votos, um representante da Biblioteca da unidade, um representante da coordenação do curso de biomedicina desde que seu coordenador não seja membro docente na composição do colegiado, e os coordenadores de cursos de pós-graduação vinculados ao Instituto Biomédico.

Art. 3º - Será permitida a participação de suplentes às sessões do Colegiado do CMB com direito ao uso da palavra, na presença de seu respectivo par titular, ou com direito de voz e voto nos casos de ausência dos titulares.

Art. 4º - Será permitida a participação nas reuniões do colegiado do CMB de qualquer membro da unidade, com direito a voz, desde que a convite do presidente do colegiado do CMB, ou que se inscrevam com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que sua participação se restrinja aos assuntos em pauta. Nos casos de solicitação aceita pelo colegiado do CMB em caráter de urgência justificada, sem convite do presidente, a cessão do colegiado do CMB deverá ser interrompida para a fala, retornando às atividades do colegiado do CMB, após a fala do solicitante, sem que a mesma conste em ata.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Colegiado do CMB compete deliberar sobre:

I - o planejamento e acompanhar sua execução orçamentária e financeira efetuada pela direção da Unidade;

II - os critérios de distribuição dos créditos orçamentários efetuados pela Universidade ou outras;

III –orçamento da Unidade;

III - as recomendações efetuadas pelas Auditorias Internas e Externas, no âmbito administrativo e acadêmico na Unidade;

IV - as políticas de recursos humanos a serem implantadas na Unidade;

V – as políticas de gestão, ensino, pesquisa, e extensão de ocorrência na Unidade;

VI - as normas de gestão, ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

VII - os encaminhamentos a serem tomados pela Unidade frente às políticas e ações da Universidade;

VIII – os projetos e propostas no âmbito da gestão, ensino, pesquisa e extensão propostos pelos Departamentos e programas de pós-graduação da Unidade.

IX – as alterações no Regimento da Unidade, quando necessário;

X - as outras questões pertinentes que lhe forem encaminhadas.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art.6º- A Presidência deste Colegiado do CMB caberá ao Diretor da Unidade Instituto Biomédico-UFF.

Parágrafo Único: Nos impedimentos ou ausências do Presidente, caberá a presidência do Colegiado do CMB ao vice-diretor da unidade ou a um substituto legal por ele designado, preferentemente o decano do CMB, desde que membro docente do colegiado do CMB.

Art.7º - Compete ao Presidente do Colegiado do CMB:

I - presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões;

II - dar posse aos membros do Colegiado e convocar os Suplentes;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias mensais, conforme o calendário aprovado e divulgado na última reunião ordinária anual, ou no início de cada ano;

IV - convocar reuniões ordinárias mensais;

V - convocar reuniões extraordinárias, sempre com a indicação do motivo e com pauta única;

VI - expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;

VII - manter a ordem nas reuniões;

VIII - submeter as atas das reuniões à homologação da plenária e assiná-las;

VII - fazer ler a súmula do expediente, pelo secretário;

VIII - coordenar os debates e neles intervindo para o devido esclarecimento;

IX - conceder a palavra aos membros, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;

X - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao colegiado ou algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não atendido;

XII - dar ciência da proximidade do término do tempo a que o orador tenha direito;

XIII - submeter às proposições à discussão e votação;

XIV - estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;

XV - pronunciar seu voto de “qualidade”, em caso de empate;

XVI - anunciar o resultado das votações;

XVII - constituir comissões, designando seus membros;

XVIII - resolver questões de ordem;

XIX - indicar um servidor para secretariar o colegiado;

XX - suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da presidência;

XXII - resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

XXIII - dar conhecimento aos membros do colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias;

XXIV - solicitar prorrogação da reunião quando a duração da reunião necessitar ultrapassar 3 (três) horas;

XXV - enviar a pauta e minuta da ata de reunião anterior com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art.8º - A secretaria do colegiado será exercida por um servidor indicado pela direção do CMB e referendado por este colegiado.

Parágrafo Único - Na ausência do (a) secretário (a) do colegiado, qualquer membro, a escolha do presidente, poderá exercer essa função durante a reunião.

Art.9º - Compete ao secretário (a):

I - expedir convocações das reuniões aos membros do colegiado;

II - auxiliar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;

III - providenciar a aquisição de material necessário ao pleno funcionamento do colegiado;

IV - registrar, em livro especial, a entrada e a saída dos documentos encaminhados ao colegiado;

V – redigir, rubricar a(s) a primeira e outras até a penúltima folha e assinar a no caso de única folha ou a última no caso de múltiplas folhas da ata das reuniões;

VI - redigir e expedir correspondências relacionadas a esse colegiado;

VII - manter em ordem o arquivo;

VIII - redigir e arquivar as resoluções definidas no colegiado, e encaminhá-las ao órgão competente, caso necessário, para divulgação a comunidade universitária.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.10 - As reuniões ordinárias do colegiado do CMB, serão mensais e a convocação às reuniões será realizada pelo Presidente do Colegiado, ou a requerimento da metade mais um, de seus

membros, com antecipação mínima de 07 (sete) dias, com pauta e material necessários a serem apreciados.

§ 1º - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que necessário ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, EM AMBOS OS CASOS, sendo convocadas pelo diretor da unidade;

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias que não vencerem a pauta, caso necessário ficarão em aberto. Nesse caso, os membros poderão ser convocados a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões extraordinárias terão sempre pauta única.

§ 4º - As reuniões desse colegiado terão prioridade às demais atividades do servidor, podendo o faltoso, receber falta funcional;

Art.11 – O quórum mínimo para reuniões cuja pauta inclua assuntos de natureza deliberativa é de metade mais um dos membros com direito a voto no colegiado e de 1/3 (um terço) desses membros quando os assuntos forem de natureza exclusivamente informativa.

§ 1º - Nos caso em que a pauta da reunião incluir assuntos de natureza deliberativa e informativa, não havendo quorum mínimo de metade mais um, e havendo o quorum de 1/3, poderá o presidente prosseguir com a reunião com os assuntos informativos.

§ 2º - Após 30 (trinta) minutos do horário marcado, não havendo quórum para reunião de assuntos informativos, será então cancelada, com obrigatoriedade de assinatura para os presentes.

§ 3º - Se no transcorrer da reunião, não houver no recinto 1/3 (um terço) dos membros o presidente encerrará a reunião.

Art.12 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será digitada e da qual constarão os nomes dos membros presentes e ausentes com justificativas ou não e uma exposição sucinta do expediente e todos os trabalhos.

§ 1º - As presenças dos membros serão registradas mediante assinatura em livro próprio.

§ 2º - As atas serão objeto de aprovação na mesma reunião, ou na reunião subsequente.

§ 3º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo presidente e pelo Secretário, e arquivadas em ordem cronológica.

§ 4º - Os membros poderão solicitar inserção na ata de declaração de voto.

Art.13 - O membro que solicitar desligamento do colegiado, ou que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 04 (quatro) sessões consecutivas, será considerado renunciante.

§ 1º - no caso previsto no caput desse artigo, caberá ao Presidente do Colegiado comunicar aos demais membros a substituição pelo respectivo suplente em caráter definitivo.

§ 2º - no caso de impossibilidade ou renúncia do membro suplente substituinte, poderá o presidente, solicitar aprovação para convocação de nova eleição para as vagas de titular e suplente.

Art.14 - Por proposta do presidente ou de membros do colegiado, poderão ser convocados servidores ou alunos da Unidade para prestarem informações e/ou esclarecimentos julgados necessários, através de correspondência própria.

Art.15 - As manifestações de conteúdo normativo que não representem simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, somente poderão ser aprovadas em reuniões ordinárias do colegiado, sempre pela metade mais um dos presentes e baixadas pelo respectivo Presidente.

§ 1º - As manifestações de conteúdo normativo revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções por artigos.

§ 2º - As resoluções a que se refere este artigo serão submetidas ao Reitor e na hipótese de sua rejeição serão rediscutidas em reunião do colegiado.

Art.16 – Caso necessário, poderá ser solicitada inclusão em pauta como regime de urgência de itens

não constantes, no período após envio de pauta para os membros do colegiado.

§ 1º - Tais inclusões necessitam da aprovação de metade dos membros mais um dos membros do colegiado do CMB.

§ 2º - As propostas incluídas não podem constituir em pontos que tragam diretamente ou indiretamente prejuízo ao CMB, aos departamentos ou a qualquer membro do quadro da UFF.

§ 3º - Caso sejam aprovadas de forma equivocada propostas descritas em § 2º, poderá qualquer membro da UFF solicitar sua anulação ao colegiado do CMB.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art.17 - De acordo com a natureza da matéria a ser apreciada pelo Colegiado do CMB, o Presidente do Colegiado do CMB poderá designar comissões para tal fim, composta de no mínimo três membros, dos quais um será presidente e outro relator, observando-se o critério de rodízio entre seus membros e a afinidade profissional com o assunto.

Art.18 - As Comissões terão como objetivos assessorar o Colegiado do CMB nas matérias encaminhadas à sua apreciação sob forma de parecer.

Art.19 - As comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer aos prazos definidos pelo colegiado do CMB para a emissão dos pareceres.

Parágrafo Único: No caso das comissões necessitarem de maior prazo, o mesmo poderá ser solicitado por escrito ao presidente do colegiado do CMB até 24 horas antes da reunião subsequente do Colegiado do CMB, cabendo deliberação quanto ao referido pedido.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.20 - Os membros docentes serão eleitos pelos professores vinculados ao Instituto Biomédico, mediante a apresentação de chapas para concorrer ao pleito, seguindo as regras do processo eleitoral regulamentado pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - As chapas deverão fazer as inscrições na secretaria do Instituto Biomédico até no máximo 30 dias antes da ocorrência da eleição.

§ 2º - A eleição realizar-se-á no último mês do 2º ano de mandato, e os eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente às eleições.

§ 3º - Serão empossados os membros da chapa mais votada e seus suplentes, de acordo com a composição do Colegiado do CMB.

Art. 21 - Caberá ao colegiado do CMB a responsabilidade da execução do processo eleitoral indicando uma comissão eleitoral com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

Art. 22 - Caberá a cada um dos Departamentos da Unidade indicar no mínimo 02 servidores para colaborar nos trabalhos no dia da eleição.

Art. 23 – Caberá à secretaria geral do colegiado do CMB prestar o auxílio necessário para a condução dos processos de escolhas dos membros discentes e técnicos administrativos quando solicitado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Colegiado do CMB respeitando-se as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 25 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, revogando todas as versões anteriores.